



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTOS Nº 1

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Considerando o questionamento recebido a respeito da licitação em referência, o Coren-SP torna público:

Questionamento 01

“12.21. Comprovação de registro para o exercício da atividade de corretagem de seguros na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atestando a regularidade do Licitante para operar no mercado Segurador no ramo do objeto proposto”

“Por se tratar o objeto de contratação de serviços de seguro de equipamentos de fotografia e audiovisuais de propriedade do Coren-SP o qual visa a garantia do objeto licitado, podemos entender que o documento solicitado refere-se à Certidão de Regularidade SUSEP da empresa Seguradora e não de corretora de seguros? o nosso entendimento está correto?”

Resposta: O entendimento está correto. Comunicamos que não será exigida comprovação de registro para o exercício da atividade de corretagem de seguros.

Questionamento 02

“Nos anexos exigem, como requisito para qualificação técnica, a apresentação de “comprovação de registro para o exercício da atividade de corretagem de seguros na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atestando a regularidade do Licitante para operar no mercado segurador no ramo do objeto proposto”, bem como “certidão expedida pela SUSEP, comprovando que a empresa seguradora não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP”. Contudo, esclarecemos que as corretoras figuram como intermediárias da contratação de seguro, mas a empresa que deve figurar como contratada é a própria seguradora, que é quem efetivamente prestará a garantia a ser contratada.

Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro empresarial e não a contratação da prestação de serviços de corretagem, somado ao fato de que as seguradoras não prestam o serviço de corretagem, tratando-se, portanto, de uma obrigação impossível de ser atendida, estamos considerando que o trecho “atividade de corretagem” constou por engano no TR nos itens 12.21 e 5.3.4 do ETP, devendo ser desconsiderado, devendo ser entendida a exigência de registro para operar seguros.

Este entendimento está correto?”

Resposta: O entendimento está correto. O objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro, sendo assim, não será permitida a participação de Corretoras de Seguros. Comunicamos ainda que não será exigida comprovação de registro para o exercício da atividade de corretagem de seguros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Questionamento 03

“Qual o ano e valor individual de cada equipamento?”

Resposta: Os valores individuais de cada equipamento constam na tabela do subitem 5.17.1 do Anexo I - Termo de Referência.

Questionamento 04

“Qual é o valor para cada cobertura solicitada?”

Resposta: Por se tratar de Pregão Eletrônico com Orçamento sigiloso, esta é uma informação que não pode ser passada, devendo os licitantes se basearem no subitem 4.1.2 do Anexo I - Termo de Referência.

Questionamento 05

“Qual é o Número de série ou nota fiscal de cada equipamento?”

Resposta: Nesta fase do processo não será possível disponibilizar a NF ou número de série dos equipamentos, por se tratar de informações sigilosa e documento na mesma esfera. Essas informações poderão ser disponibilizadas na fase de contratação.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

Emerson Raimundo Damião
Pregoeiro

Publicado no site do Coren- <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/seguro-de-equipamentos-de-fotografia-e-audiovisuais/> e no portal: www.gov.br/compras/